

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

PARECER PARA DISCUSSÃO EM PRIMEIRO TURNO DO PROJETO N.º 139/2003

RELATÓRIO

Atendendo disposições regimentais especiais contidas nos arts. 250 a 255 do Regimento Interno desta Casa, vem a esta Comissão o Projeto de Lei de n.º 139/2003 de autoria do Prefeito Municipal, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Indianópolis para o exercício financeiro de 2.003 em R\$ 8.729.000,00 (oito milhões, setecentos e vinte e nove mil reais)”.

FUNDAMENTAÇÃO

Em cumprimento aos dispositivos constitucionais e legais inerentes a autoria privativa da proposição legislativa, o projeto em apreço atende a esse pressuposto, por estar incluso dentre as iniciativas privativas do Poder Executivo.

O projeto em apreço trata do orçamento do Município de Indianópolis para o ano de 2004, cuja receita se equilibra a despesa ali fixada.

No artigo 3º estão discriminadas as despesas a serem realizadas por cada órgão de governo, e as respectivas funções programáticas de ações de governo que serão abrangidas.

O artigo 4º do projeto trata da concessão de subvenções determina que as mesmas só serão concedidas mediante autorização legislativa, o que entendemos por redundante, uma vez que isso já é fator determinante, em face do cumprimento do princípio da legalidade.

Pelo art. 5º está prevista a autorização legislativa para que o Poder Executivo venha abrir, por Decreto, créditos suplementares ao orçamento em até 25% (vinte e cinco por cento), bem como realizar operações de crédito por antecipação de receita - ARO- até o limite estabelecido em legislação vigente.

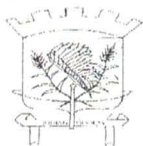
Verificou-se, também, que os limites mínimos destinados ao ensino fundamental, saúde e reserva de contingências foram obedecidos.

Entretanto, verificou-se a necessidade de apresentação de emenda, no sentido de viabilizar a execução do tratamento de esgoto. Eis a emenda:

1. Emenda Modificativa

Ficam alterados os valores das seguintes dotações orçamentárias:

01. Poder Legislativo	R\$	378.500,00
01.01.01.031.0011.1001.4.4.90.51.02 – 1 Obras e Instalação de domínio patrimonial	R\$	10.000,00
01.01.01.031.0011.1001.4.4.90.52.00 – 2 Equipamento e material permanente	R\$	18.500,00
02. Poder Executivo	R\$	7.466.500,00
02.01.04.122.0321.2003.3.3.90.14.00 – 17 Diária civil	R\$	20.000,00
02.01.04.122.0321.2004.3.3.90.30.00 – 24 Material de consumo	R\$	2.000,00
02.01.04.122.0321.2004.3.3.90.39.00 – 26 outros serviço de terceiro – Pessoa Jurídica	R\$	1.000,00
02.01.04.122.0331.2006.3.3.90.39.00 – 29 outros serviço de terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	5.000,00
02.02.04.121.0321.2009.3.3.90.35.00 – 40 serviço de consultoria	R\$	50.000,00
02.03.04.123.0371.2010.3.3.90.39.00 – 45 outros serviços de terceiro – Pessoa Jurídica	R\$	50.000,00
02.09.13.392.1471.2026.3.3.50.43.00 – 100 subvenções sociais	R\$	30.000,00
02.09.13.392.1471.2028.3.3.90.36.00 – 105 outros serviços de terceiro – Pessoa Física	R\$	10.000,00
02.09.13.392.1471.2028.3.3.90.39.00 – 106 outros serviços de terceiro – Pessoa Jurídica	R\$	10.000,00
02.10.12.365.1211.2031.3.3.90.30.00 – 127 material de consumo	R\$	15.000,00
02.12.08.244.0691.2047.3.3.50.43.00 – 204 subvenções sociais	R\$	10.000,00
02.17.20.601.2191.2061.3.3.90.39.00 – 276 outros serviços de terceiro – pessoa jurídica	R\$	1.000,00



Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

02.17.20.606.2261.2064.3.3.90.39.00 – 284 outros serviços de terceiro – pessoa jurídica	R\$ 5.000,00
02.17.26.782.2621.2069.3.3.90.39.00 – 292 outros serviços de terceiro – pessoa jurídica	R\$ 5.000,00
02.17.26.782.2641.2065.3.1.90.04.00 – 294 contratação por tempo determinado	R\$ 20.000,00
02.014.17.512.1881.1018.4.4.90.51.03 – 227 obras e instalações – natureza industrial	R\$386.000,00

2. Emenda Supressiva

Fica Suprimida a seguinte dotação:

02.13.27.812.2751.2049.3.3.50.43.00 – 213 subvenções sociais	R\$ 20.000,00
--	---------------

A referida emenda visa adequar o orçamento às prioridades do Município, notadamente o saneamento básico, representado pela implantação da estação de tratamento de esgoto.

CONCLUSÃO

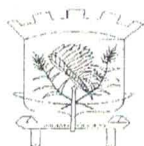
A Comissão é favorável à tramitação do processo, colocando sob a apreciação plenária as emendas acima apresentadas.

Sala das Reuniões, 27 de outubro de 2003.


José Joaquim Pinto - Barroso
Relator/Presidente


Adailton Borges Amaro
Membro


Roberto Dias da Silva
Membro



Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

1. Emenda Modificativa

Ficam alterados os valores das seguintes dotações orçamentárias:

01. Poder Legislativo	R\$	378.500,00
01.01.01.031.0011.1001.4.4.90.51.02 – 1	Obras e Instalação de domínio patrimonial	R\$ 10.000,00
01.01.01.031.0011.1001.4.4.90.52.00 – 2	Equipamento e material permanente	R\$ 18.500,00
02. Poder Executivo	R\$	7.466.500,00
02.01.04.122.0321.2003.3.3.90.14.00 – 17	Diária civil	R\$ 20.000,00
02.01.04.122.0321.2004.3.3.90.30.00 – 24	Material de consumo	R\$ 2.000,00
02.01.04.122.0321.2004.3.3.90.39.00 – 26	outros serviço de terceiro – Pessoa Jurídica	R\$ 1.000,00
02.01.04.122.0331.2006.3.3.90.39.00 – 29	outros serviço de terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00
02.02.04.121.0321.2009.3.3.90.35.00 – 40	serviço de consultoria	R\$ 50.000,00
02.03.04.123.0371.2010.3.3.90.39.00 – 45	outros serviços de terceiro – Pessoa Jurídica	R\$ 50.000,00
02.09.13.392.1471.2026.3.3.50.43.00 – 100	subvenções sociais	R\$ 30.000,00
02.09.13.392.1471.2028.3.3.90.36.00 – 105	outros serviços de terceiro – Pessoa Física	R\$ 10.000,00
02.09.13.392.1471.2028.3.3.90.39.00 – 106	outros serviços de terceiro – Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00
02.10.12.365.1211.2031.3.3.90.30.00 – 127	material de consumo	R\$ 15.000,00
02.12.08.244.0691.2047.3.3.50.43.00 – 204	subvenções sociais	R\$ 10.000,00
02.17.20.601.2191.2061.3.3.90.39.00 – 276	outros serviços de terceiro – pessoa jurídica	R\$ 1.000,00
02.17.20.606.2261.2064.3.3.90.39.00 – 284	outros serviços de terceiro – pessoa jurídica	R\$ 5.000,00
02.17.26.782.2621.2069.3.3.90.39.00 – 292	outros serviços de terceiro – pessoa jurídica	R\$ 5.000,00
02.17.26.782.2641.2065.3.1.90.04.00 – 294	contratação por tempo determinado	R\$ 20.000,00
02.014.17.512.1881.1018.4.4.90.51.03 – 227	obras e instalações – natureza industrial	R\$386.000,00

2. Emenda Supressiva

Fica Suprimida a seguinte dotação:

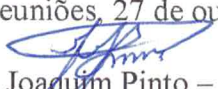
02.13.27.812.2751.2049.3.3.50.43.00 – 213	subvenções sociais	R\$ 20.000,00
---	--------------------	---------------

JUSTIFICATIVA

As emendas supra mencionadas, em síntese, objetivam a redução em diversas dotações orçamentárias, que acumulam a cifra de R\$ 346.000,00 (trezentos e quarenta e seis mil reais), acrescentando este valor na dotação orçamentária de ficha 227 (obras e instalações de natureza industrial), neste mesmo valor, o que viabilizará as obras de saneamento e esgoto até então não previstas no texto original.

Contamos, pois, com o apoio dos nobres colegas, no sentido de aprovarmos a presente emenda.

Sala das Reuniões, 27 de outubro de 2003


José Joaquim Pinto – Barroso
Relator/Presidente


Adailton Borges Amaro
Membro


Roberto Dias da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

SUB EMENDA A EMENDA APRESENTADA PELA COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS NO PROJETO DE LEI N.º 139/2003 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003 EM R\$8.729.000,00 (OITO MILHÕES SETECENTOS E VINTE E NOVE MIL REAIS)

1. Fica apresentada a seguinte sub-emenda a emenda apresentada pela Comissão de Finanças e Orçamento

Emenda Modificativa

Ficam alterados os valores das seguintes dotações orçamentárias:

01. Poder Executivo	R\$	7.466.500,00
02.01.04.122.0321.2003.3.3.90.14.00 – 17 Diária civil	R\$	20.000,00
02.01.04.122.0321.2004.3.3.90.30.00 – 24 Material de consumo	R\$	2.000,00
02.01.04.122.0321.2004.3.3.90.39.00 – 26 outros serviço de terceiro – Pessoa Jurídica	R\$	1.000,00
02.01.04.122.0331.2006.3.3.90.39.00 – 29 outros serviço de terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	5.000,00
02.02.04.121.0321.2009.3.3.90.35.00 – 40 serviço de consultoria	R\$	50.000,00
02.03.04.123.0371.2010.3.3.90.39.00 – 45 outros serviços de terceiro – Pessoa Jurídica	R\$	50.000,00
02.09.13.392.1471.2026.3.3.50.43.00 – 100 subvenções sociais	R\$	30.000,00
02.09.13.392.1471.2028.3.3.90.36.00 – 105 outros serviços de terceiro – Pessoa Física	R\$	10.000,00
02.09.13.392.1471.2028.3.3.90.39.00 – 106 outros serviços de terceiro – Pessoa Jurídica	R\$	10.000,00
02.10.12.365.1211.2031.3.3.90.30.00 – 127 material de consumo	R\$	15.000,00
02.12.08.244.0691.2047.3.3.50.43.00 – 204 subvenções sociais	R\$	10.000,00
02.17.20.601.2191.2061.3.3.90.39.00 – 276 outros serviços de terceiro – pessoa jurídica	R\$	1.000,00
02.17.20.606.2261.2064.3.3.90.39.00 – 284 outros serviços de terceiro – pessoa jurídica	R\$	5.000,00
02.17.26.782.2621.2069.3.3.90.39.00 – 292 outros serviços de terceiro – pessoa jurídica	R\$	5.000,00
02.17.26.782.2641.2065.3.1.90.04.00 – 294 contratação por tempo determinado	R\$	20.000,00
02.014.17.512.1881.1018.4.4.90.51.03 – 227 obras e instalações – natureza industrial	R\$	316.000,00

2. Emenda Supressiva

Fica Suprimida a seguinte dotação:

02.13.27.812.2751.2049.3.3.50.43.00 – 213 subvenções sociais	R\$	20.000,00
--	-----	-----------

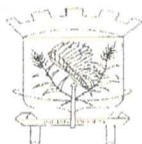
JUSTIFICATIVA

Com a apresentação da presente sub-emenda, ficará restabelecido o valor originário da dotação destinada para a Câmara Municipal, reduzindo assim o valor que se pretende destinar para a dotação 02.014.17.512.1881.1018.4.4.90.51.03 – 227 obras e instalações – natureza industrial, para o montante de R\$316.000,00.

Ficará assim assegurado numerário destinado a construção da estação de tratamento de esgoto, sem qualquer prejuízo para o funcionamento da Câmara Municipal.

Sala das Reuniões, 03 de novembro de 2003.


José Helvécio Fernandes de Resende.
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emenda n.º 2

Assunto: Projeto de Lei n.º 139/2003, de autoria do Prefeito Municipal, que *“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Indianópolis para o exercício 2004, em R\$ 8.729.000,00 (oito milhões, setecentos e vinte e nove mil reais)”*.

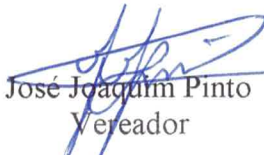
Autores: Vereador José Joaquim Pinto.

O inciso I do art. 5.º do Projeto de Lei n.º 139/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. ...

I – abrir créditos suplementares ao Orçamento até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada, utilizando recursos de anulação parcial ou total de dotações referentes a despesas correntes;”

Sala das Reuniões, 03 de novembro de 2003.


José Joaquim Pinto
Vereador